



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3540/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 817 /2011

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria da Conceição Pereira
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
 - 2.3. Matrícula: 28.211-1
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente
 - 3.3. Data do ato: 25/11/09
 - 3.4. Data da Publicação: Seminário Oficial nº 1193, de 22 a 28/11/09
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 254, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria da Conceição Pereira**, matrícula nº 28.211-1, cargo de Professor de Educação Básica I da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 254.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE